

Laudo de Vistoria – Fazenda Mulata

No dia 28 de julho de 2022 foi realizada vistoria na Fazenda [REDACTED] Natalândia e Dom Bosco por solicitação do proprietário Carlos Antônio de Queiroz com objetivo expresso de conferir as alegações feitas pela equipe da PM-MG constantes no Auto de Infração 299243 de 20/07/2022

Cabe ressaltar que mediante as alegações constantes nos documentos supracitados foi lavrada também uma multa no valor de 206.482 (Duzentas e seis mil, quatrocentas e oitenta e duas) UFEMG

A referida vistoria foi realizada em 28/07/2022 durante o período da tarde, Pelo Biólogo Marcus Júnio da Silva CRBio 44703/04-D. Com o auxílio de Câmera fotográfica Canon EOS XTI e GPS Garmim 60 CSX e drone DJI MAVIC e pudemos constatar o seguinte panorama:

1. DESCRIÇÃO DO LOCAL:

A Fazenda Mulata é um empreendimento que desenvolve atividade de Bovinocultura instalado nos municípios de Natalândia e Dom Bosco com área de 1467,9267 ha.

O local avaliado encontrava-se coberto de capim nativo e braquiária além da presença de numerosas árvores nativas e espécimes arbustivos com área aproximada de 100 hectares. Apresentava rebrota e próximo ao local existe remanescente de vegetação nativa.

O domínio fitogeográfico no local é de cerrado strictu sensu e também campo cerrado, apresentando no seu entorno médio estágio de regeneração

A área vistoriada localiza-se nas coordenadas: 23K 351459 e 8156845.

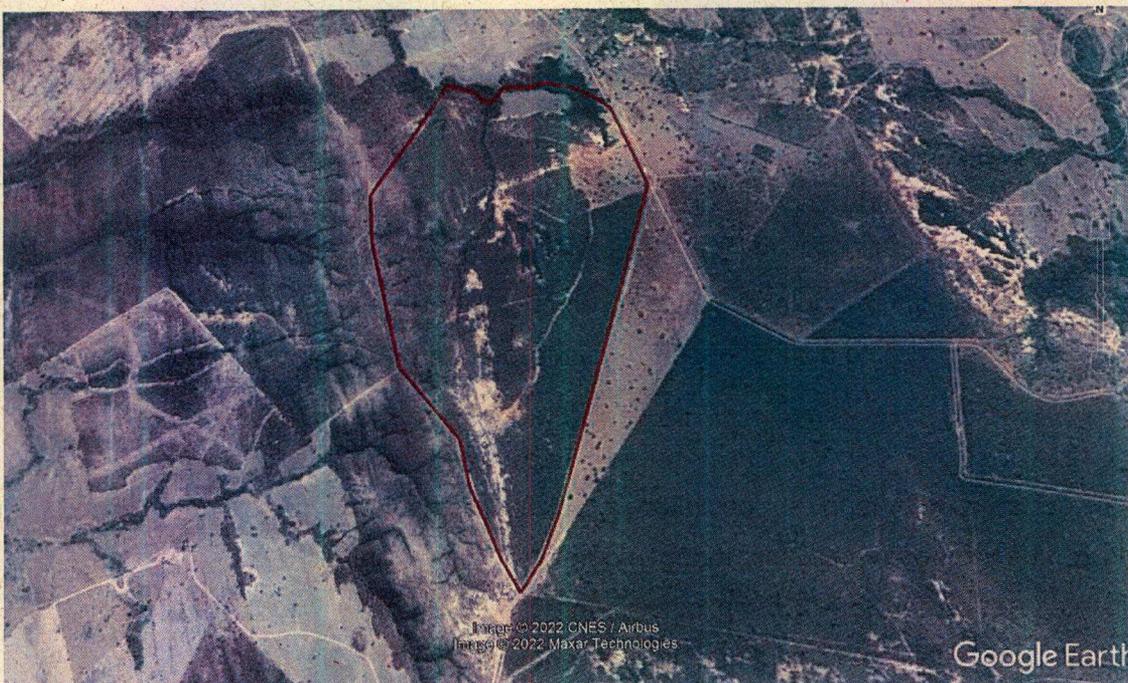


Figura 1 – Destaque da área objeto deste estudo

2. CONSTATAÇÕES:

- A) O Auto de Infração não vem acompanhado de um auto de fiscalização ou qualquer outro documento assinado por um técnico habilitado. Isso indica que todas as afirmações dadas no referido AI são emitidas por um leigo, ainda que um agente público o mesmo não possui capacitação técnica ou formação para avaliar o local.
- B) O Auto de Infração não possibilita a definição de qual é a área objeto de fiscalização. Visto que a única informação geográfica é uma coordenada. É óbvio que um único ponto não pode definir um polígono. Diante disso torna-se difícil definir a área objeto do estudo. Este técnico optou por fazer alguma extrapolação e definir a área deste estudo baseado em impressões pessoais.
- C) O Auto de Infração não define uma data aproximada ou uma janela temporal quando ocorreu o fato. Ainda que o mesmo tenha ocorrido, não terá o mesmo ocorrido antes de 2017? Ou antes de 2008? Como avaliar se aquilo que ele observa em campo não se trata de uma rebrota. A imagem que se encontra disponível no Google Earth como referência para análise, é datada de 21 de

agosto de 2008, ou seja a 14 anos. Um período deste de uso intensivo por bovinocultura já altera muito a paisagem.

Nas imagens à seguir vemos a evolução da paisagem no último ano

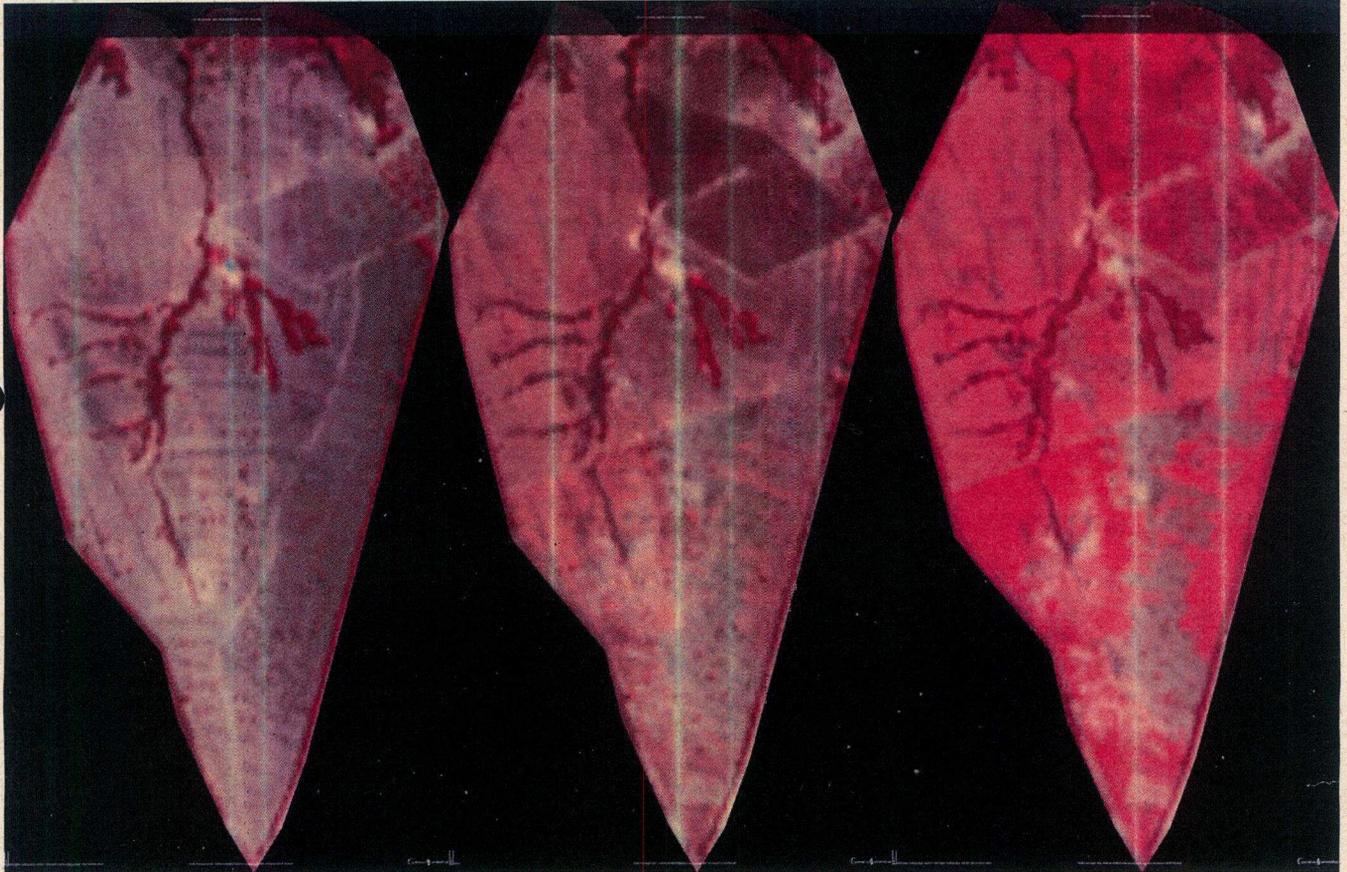


Figura 2 Imagens em falsa cor do satélite Sentinel II de 08/06/2021, 04/04/2022 e 13/07/2022 e respectivamente

- D) Em agosto de 2021 a área recebeu tratos culturais com subsolagem, retirada de plantas daninhas, retirada de indivíduos invasores e retirada de brotos e de árvores com até 15 cm de diâmetro, após isso foi feita calagem e plantio de nova pastagem.
- E) Em conversa com proprietários, funcionários e moradores do local, foi levantado que a área é historicamente utilizada para a criação de gado a mais de 35 anos ininterruptos, sendo uma das únicas atividades econômicas no local visto que a agricultura não consegue ser economicamente viável.
- F) Em análise de imagens históricas do local é possível ver claramente a presença de vegetação predominantemente arbustiva com presença de elemento arbóreos.

É possível inferir que os indivíduos arbóreos vistos nas imagens possuem copas pequenas o que sugere serem árvores de pequeno porte. Não tendo portanto sequer rendimento lenhoso.

- G) A primeira acusação dada no AI se refere a: "Desmate com destoca de 101,3905 ha de vegetação de espécies nativas tipologia cerrado sensu strictu, em área comum, sem licença ou autorização do órgão ambiental". Aqui cabe ressaltar um fato que se destaca na paisagem deste trecho da fazenda Mulata, o grande número de árvores no pasto. Acredito que o termo utilizado pela autoridade policial não seja a mais adequada visto que o local que se trata de um pasto sujo que passou por processo de limpeza gerando material fino.
- H) Na segunda acusação ocorre a acumulação do erro anterior que além de desconsiderar a limpeza da área ainda imputa um volume de madeira inexistente pro local; "Tornar inservível, através de queima, 3.109, 64 metros de material lenhoso, proveniente de desmate, sem licença ou autorização do órgão competente. Não é possível conceber que uma área de pastoreio de mais de 35 anos possua sua vegetação 100% resiliente. Assim ainda que consideremos a área como objeto de uma infração, o cálculo ainda precisaria ser feito com base em campo cerrado e descontados os muitos elementos arbóreos remanescentes, além das grotas que permanecem intocadas.

3 – CONCLUSÕES

Atendo-nos aos dados apresentados e ao Auto de infração podemos concluir:

- A) O agente fiscalizador não permite que seja produzido relatório de defesa do AI visto que não define área objeto de infração
- B) O Agente fiscalizador não poderia declarar a infração de desmate à área visto ele não consegue determinar que na área ocorreu uma limpeza ou roçada e que o agente não deixa claro sequer quando o fato poderia ter ocorrido.
- C) O Agente fiscalizador errou na escolha de metodologias de cálculo de rendimento lenhoso pois usou como base uma vegetação que não existia no local.

Unai, 02 de agosto de 2022

Marcus Júnio da Silva

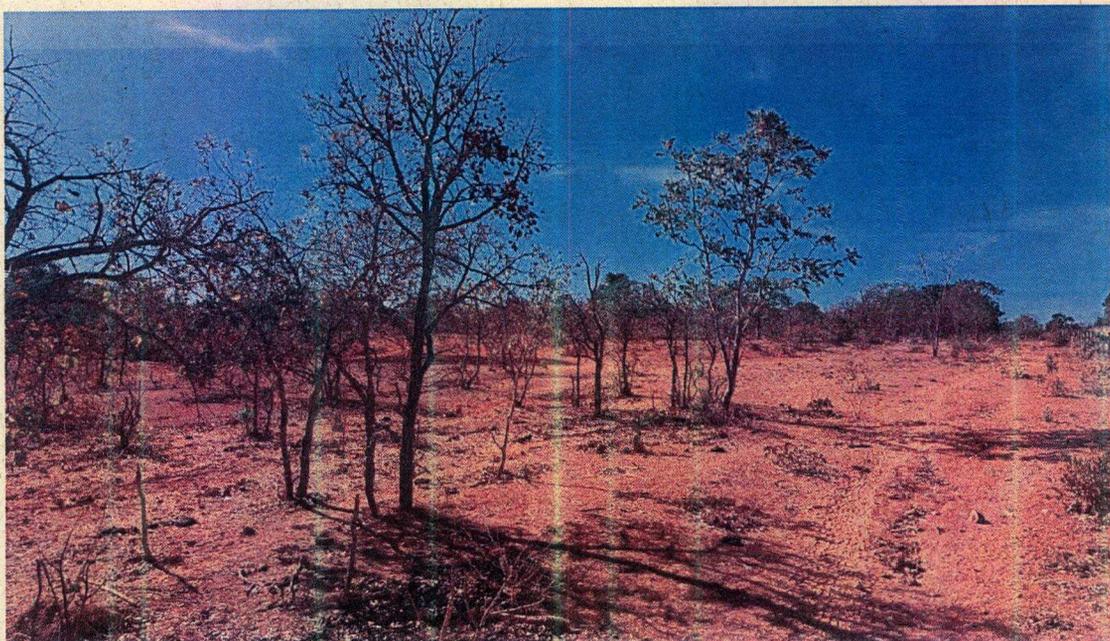
Biólogo
CRBio 44703/04-D

Marcus Júnio da Silva

Biólogo – CRBIO 44703/04-D

ART nº

Anexo Fotográfico



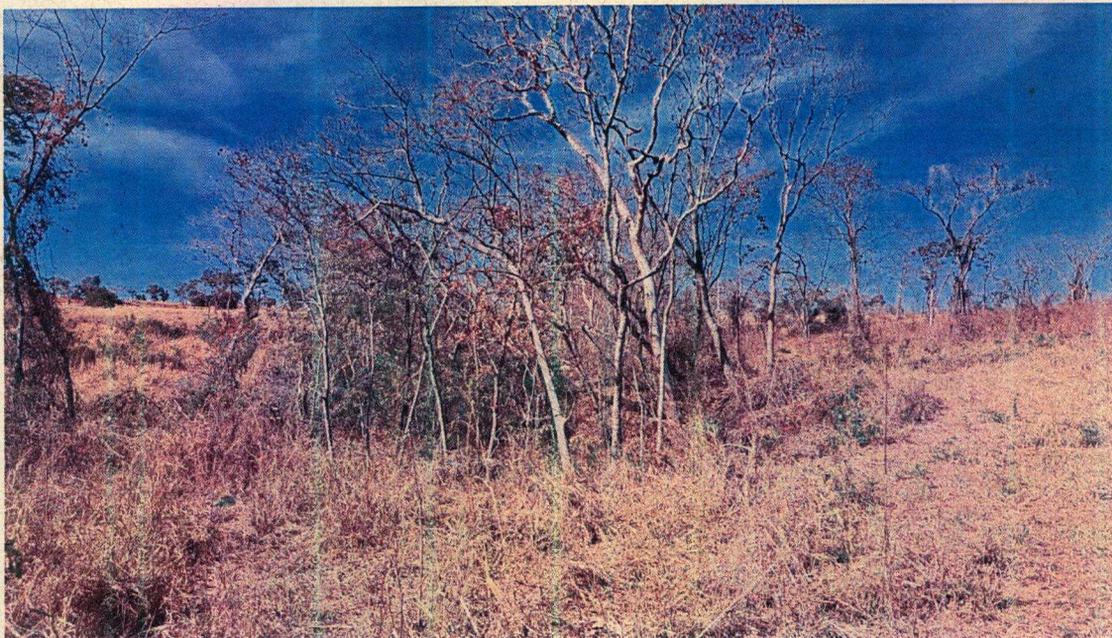
Aspecto de área vizinha (testemunho) ao local do AI



Presença de numerosas árvores na área

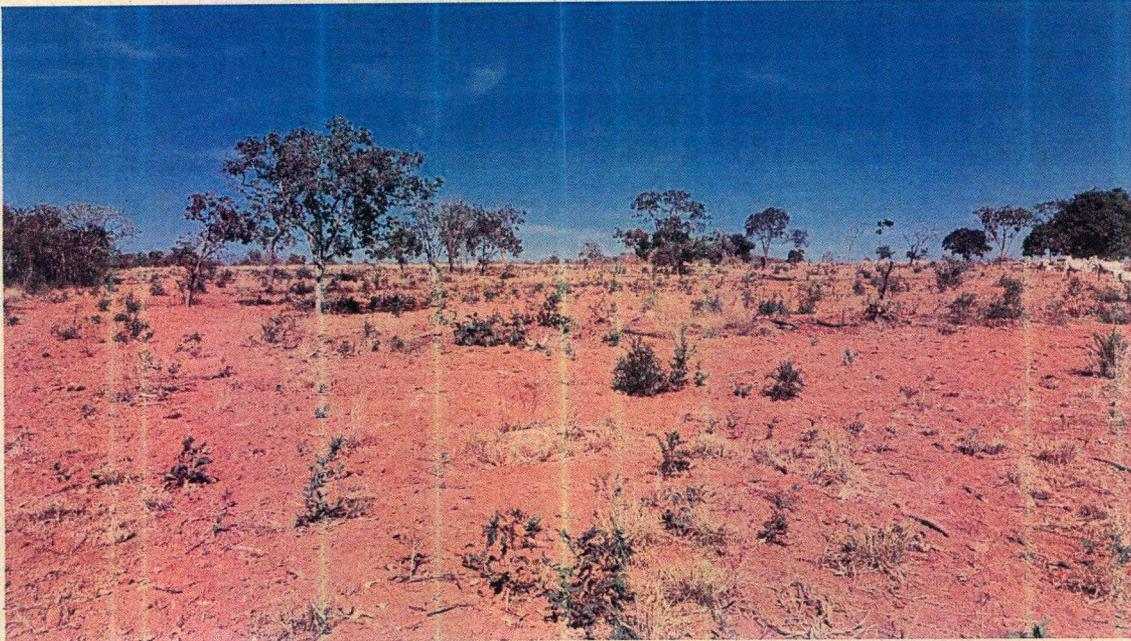


Panorama do local



Preservação da vegetação das grotas





Rebrota da área, numerosos arbustos e algumas árvores

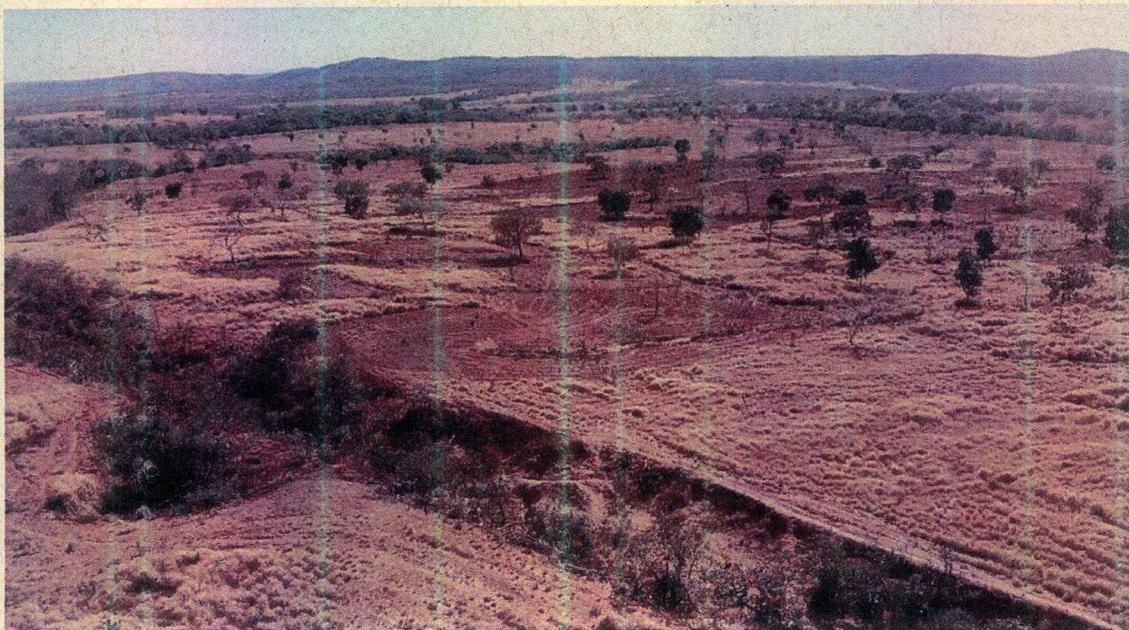
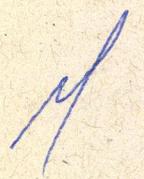
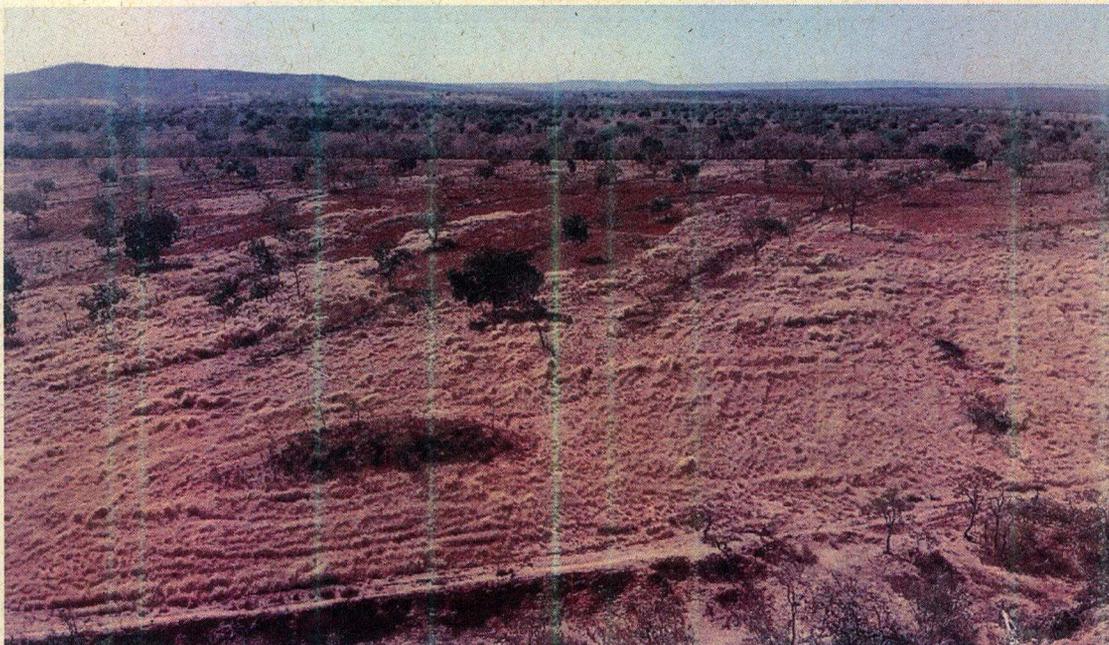
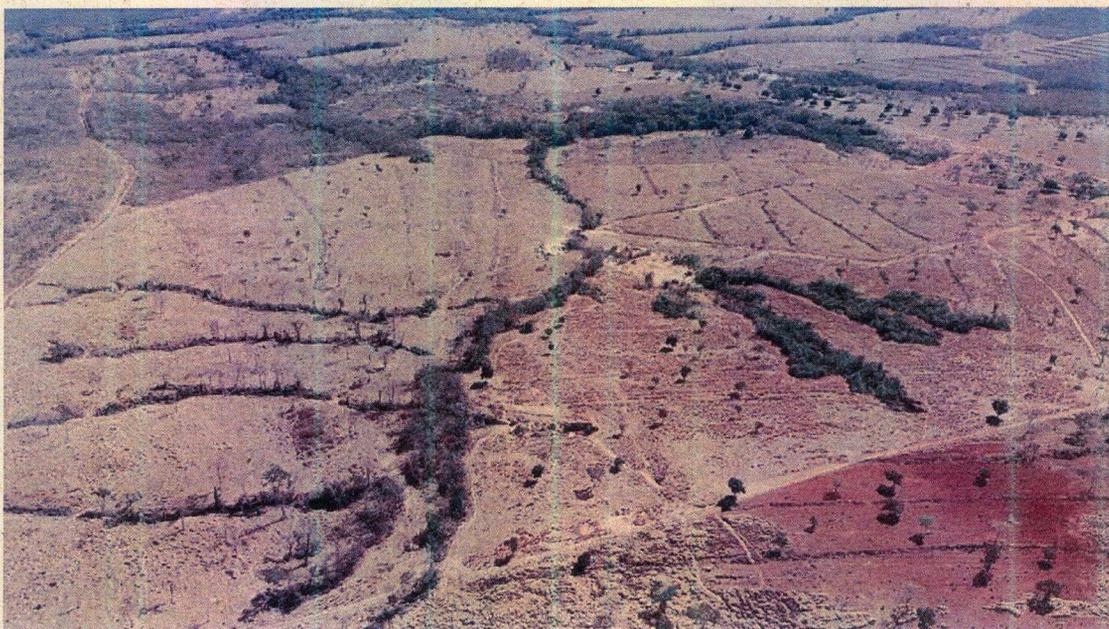


Imagem aérea do local





Preservação de numerosos indivíduos arbóreos



Preservação das grotas



58
91

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Situação: DEFERIDO Data: 05/08/2022

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART Nº: 20221000110571

CONTRATADO

Nome MARCUS JUNIO DA SILVA Registro CRBio: 044703/04-D

Cpf: [REDACTED] Tel: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Endereço [REDACTED]

Cidade: UNAI Bairro: [REDACTED]

CEP: [REDACTED] UF: MG

CONTRATANTE

Nome: AMBMIG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Registro CPF/CGC/CNPJ: [REDACTED]

Endereço [REDACTED]

Cidade UNAI Bairro [REDACTED]

CEP: [REDACTED] UF: MG

Site:

DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Natureza Prestação de Serviço - EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES

Identificação PARECER DE CONTRA ARGUMENTAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO 299243/2022

Município do Trabalho: DOM BOSCO, UF :MG Município da sede: UNAI, UF :MG

Forma de participação: INDIVIDUAL Perfil da equipe:

Área do Conhecimento: BOTÂNICA, ECOLOGIA Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

Descrição sumária da atividade: Elaboração de parecer de contra argumentação e defesa do auto de infração 299243/2022, referente a Fazenda Tapera do Sertão e outras de propriedade de Carlos Antônio de Queiroz CPF 118.738.256-68.

Análise da fitofisionomia, fitossociologia e do estágio sucessional da área objeto de atuação

Valor: R\$ 1.300,00 Total de horas: 36

Início 01/08/2022 Término

ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Data: 05/08/2022 Assinatura do Profissional: Marcus Junio da Silva, Biólogo, CRBio: 044703/04-D

Data: 05/08/2022 Assinatura e Carimbo do Contratante: AMBMIG - CONSULTORIA AMBIENTAL, CNPJ: 13.137.942/0001-68



Solicitação de baixa por distrato

Data: / / Assinatura do Profissional

Data: / / Assinatura e Carimbo do Contratante

Solicitação de baixa por conclusão

Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio

Data: 05/08/2022 Assinatura do Profissional: Marcus Junio da Silva, Biólogo, CRBio: 044703/04-D

Data: 05/08/2022 Assinatura e Carimbo do Contratante: AMBMIG - CONSULTORIA AMBIENTAL, CNPJ: 13.137.942/0001-68